



## PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### 1. APRESENTAÇÃO

As empresas que integram o Grupo GO EXPER, SIMBIOSE, SIMBIOSE JET, BIOMA, ALADO, SIMBIOSE PARAGUAI, FILIAIS e DISTRIBUIDORAS, compartilham os mesmos propósitos e princípios:

#### NOSSA MISSÃO

Ser a melhor empresa do segmento microbiológico do mercado nacional, reconhecida pela qualidade dos produtos e serviços, oferecendo soluções tecnológicas no segmento de microbiológicos e fertilizantes no mercado brasileiro com foco diferenciado na qualidade, inovação e acompanhamento técnico especializado.

#### NOSSA VISÃO

Ser referência em soluções microbiológicas e nutricionais no agronegócio brasileiro sendo reconhecida pela excelência dos produtos e serviços oferecidos, atuando com transparência e respeitando os acordos estabelecidos com os diferentes públicos com os quais as empresas se relacionam, promovendo vínculos duradouros e de confiança, promovendo um ambiente onde todos se sintam valorizados, motivados e orgulhosos, trabalhando com amizade, respeito, cooperação e união.

#### NOSSOS VALORES

Contribuir para o desenvolvimento integral das comunidades onde atuamos e da sociedade em geral, respeitando a sua cultura e costumes, estabelecendo uma gestão sustentável dos processos, baseada no equilíbrio entre as dimensões econômicas, sociais e ambientais, sendo justos, objetivos e claros com seus colaboradores, clientes e fornecedores transferindo segurança nas relações pessoais e profissionais.

As empresas do Grupo GO EXPER, seus membros, sócio, diretores, colaboradores, representantes, terceiros, devem cumprir a Lei Federal nº. 12.846, de 01 de agosto de 2013, e seus regulamentos, conhecida como a “**Lei Anticorrupção Brasileira**”, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual, e dá outras providências.

O Programa de Integridade (Compliance) aprovado pela alta direção das empresas do Grupo GO EXPER, tem como finalidade garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção.

### CONCEITO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

De acordo com o art. 41 do Decreto nº 8.420, de 18.03.2015, o Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.



O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade

De acordo com o “Programa para Implementação de Programas de Integridade - orientações para o setor público” da Controladoria-Geral da União (CGU): Um programa de integridade é o conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e de corrupção.

O Programa de Integridade das empresas do Grupo GO EXPER, SIMBIOSE, SIMBIOSE JET, BIOMA, ALADO, SIMBIOSE PARAGUAI, FILIAIS e DISTRIBUIDORAS, inclusive a empresas que venham a fazer parte do Grupo, tem como foco medidas anticorrupção adotadas para prevenção, detecção e remediação de atos lesivos às empresas, que envolvam, por exemplo, a ocorrência de suborno, propina, conflito de interesses, fraudes em processos de licitação, e pagamentos, entre outros.

O Programa de Integridade aplica-se aos membros das empresas do Grupo GO EXPER: sócios, diretores, colaboradores, representantes comerciais e terceiros.

**Este programa de integridade deve ser lido juntamente com o Código de Ética e Conduta a Política Anticorrupção.**

## **2. ADMINISTRAÇÃO E FINALIDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

A Alta Direção das empresas do Grupo GO EXPER designou um Gerente de Integridade e um Comitê de Ética cuja principal responsabilidade será administrar as tarefas estabelecidas neste Programa.

Compete ao Comitê de Ética, sob a coordenação do Gerente de Integridade, além das demais atribuições previstas nos documentos que integram este Programa:

- Assegurar o cumprimento, disseminação e treinamento dos colaboradores deste Programa.
- Responder a perguntas dos Colaboradores sobre qualquer aspecto deste Programa.
- Investigar ou supervisionar a investigação de quaisquer informações ou alegações referentes a violações deste Programa.
- Supervisionar e envolver-se na verificação legal ("due diligence") sobre os Representantes e todas as partes de qualquer joint venture, de acordos de cooperação, ou outras combinações de empresas que envolvam as empresas do Grupo GO EXPER e monitorar o cumprimento dos mesmos a este Programa. A due diligence será adaptada aos riscos específicos levantados de acordo com as circunstâncias da pessoa a esta submetida.
- Realizar revisões periódicas deste Programa de modo a assegurar seu cumprimento com as leis aplicáveis e políticas das empresas do Grupo GO EXPER.

A gestão da integridade é componente fundamental da boa governança corporativa, atribuindo confiabilidade e conformidade às atividades desenvolvidas nas empresas do Grupo GO EXPER, com a finalidade de dar visibilidade ao tema e às medidas propostas para promovê-lo.



O Programa permite a utilização de vários instrumentos de gestão e controle com o objetivo de reforçar a prevenção, detecção e correção de atos de fraude e de corrupção, por meio da gestão integrada e do aperfeiçoamento de ações e controles da nossa estrutura de governança.

Além disso, é instrumento de apoio ao gestor, auxiliando na tomada de decisões com maior segurança, visando afastar conflitos de interesses e ameaças à integridade da empresa, melhorando a conformidade das deliberações.

Com enfoque preventivo e detectivo, visa à diminuição dos riscos de corrupção na organização e, em caso de eventual desvio ou quebra de integridade, o Programa atua de maneira a identificar, responsabilizar e corrigir tal falha de maneira célere e eficaz.

A existência e efetividade do Programa de Integridade também pode ser reconhecida como fator atenuante de severas sanções com as quais as empresas teriam que arcar, na hipótese de responsabilização pela prática de atos lesivos, conforme prevê o art. 7º, VIII, da Lei nº 12.846/2013.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

A Lei Anticorrupção Brasileira estipula que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não. A legislação federal também dispõe que a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito. A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais. Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.

A lei federal arrola os atos considerados lesivos à Administração Pública. Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei; comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; no tocante a licitações e contratos: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos,



entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A legislação federal determina que, na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções: multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e publicação extraordinária da decisão condenatória.

### **3.1 PILARES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

São cinco os pilares que norteiam o desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade das empresas do GRUPO GO EXPER, conforme estrutura publicada pela Controladoria Geral da União - CGU (Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>):

- 1º. Comprometimento e apoio da alta direção;
- 2º. Instância responsável pelo plano de integridade;
- 3º. Análise de perfil e riscos;
- 4º. Estruturação das regras e instrumentos; e
- 5º. Estratégias de monitoramento contínuo.

### **3.2 COMPROMISSOS**

#### **PREVENÇÃO DE FRAUDE E ILÍCITOS**

As empresas do Grupo GO EXPER estão comprometidas com a implementação de procedimentos específicos para prevenir a corrupção, fraude e ilícitos nos processos e relações que estiverem expostas a esses riscos.

#### **CANAIS DE DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES**

As empresas do Grupo GO EXPER estão comprometidas com a implementação e manutenção de canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a empregados e terceiros, promovendo o anonimato e o sigilo dos denunciantes, a investigação imparcial e tempestiva.

#### **MEDIDAS DISCIPLINARES**

As empresas do Grupo GO EXPER estão comprometidas em adotar medidas disciplinares em caso de violação do Código de Ética e Conduta em situações nas empresas e em sua cadeia de valor, assegurando a existência de procedimentos que promovam a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados.



## REMEDIAÇÃO E PUNIÇÃO

As empresas do Grupo GO EXPER estão comprometidas em adotar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação e reparação dos danos gerados.

### 4. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DO GRUPO GO EXPER E DE SEUS MEMBROS COLABORADORES

#### 4.1 Obrigações Antissuborno

Nenhum membro deverá pagar, oferecer, ou prometer fornecer ou disponibilizar ou autorizar o pagamento ou o fornecimento, direta ou indiretamente por meio de qualquer outra pessoa física ou jurídica de qualquer forma ou valor a um Agente do Governo.

Além dos acima mencionados, os membros têm como compromisso de conduta:

- (a) Atuar de acordo com as políticas das empresas do Grupo GO EXPER, sem concessões a ingerências de interesses e favorecimentos de terceiros ou pessoais;
- (b) Repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência;
- (c) Não fazer uso do tempo de trabalho para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem;
- (d) Não ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços, ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa;

Especificamente, cada membro cujas obrigações podem levá-lo a envolvimento em ou exposição a quaisquer das áreas cobertas pelas Leis Anticorrupção deve familiarizar-se com as Leis Anticorrupção para assim evitar violações inadvertidas e reconhecer possíveis problemas a tempo para poder tratá-los da forma adequada.

Cada membro será solicitado a preencher e assinar, uma Declaração de Recebimento (anexada a este Programa), confirmando ter recebido cópia deste, ter pleno conhecimento deste Programa e que se compromete a cumpri-lo.

Os membros devem relatar imediatamente ao Comitê de Ética quaisquer violações à lei aplicável, regulamentos ou este Programa.

Os membros têm o dever de colaborar integralmente com as investigações realizadas pelas empresas do Grupo GO EXPER sobre questões ou condutas nos termos deste Programa e de manter o sigilo das informações investigativas, a menos que especificamente autorizados a divulgar tais informações.

Cada membro será considerado pessoalmente responsável por conhecer e colaborar na implantação deste Programa e cumprir suas próprias responsabilidades conforme especificadas neste documento e na orientação dada pela Comissão de Ética.



## **4.2 Exigências de Livros e Registros**

As empresas do Grupo GO EXPER devem manter livros precisos e completos. As transações devem ser imediata e corretamente registradas nos livros das empresas de acordo com as práticas e princípios contábeis.

## **4.3 Não Interferência em Processos de Licitação, Contratação com a Administração Pública ou Interferência na Investigação ou Fiscalização de Órgãos, Entidades ou Agentes Públicos**

As empresas do Grupo GO EXPER e seus membros devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. Também deverão assegurar a cooperação em relação às investigações e fiscalizações conduzidas por órgãos, entidades ou agentes do sistema financeiro nacional, através de prestação de informações e apresentação de documentos essenciais às investigações e fiscalizações.

## **4.4 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

O Código de Ética e Conduta incorpora os valores das empresas do Grupo GO EXPER e apresenta conjunto de condutas referentes aos seus membros vinculados direta ou indiretamente a elas, objetivando possibilitar a existência de bom relacionamento das empresas com seu público interno e externo.

É o instrumento orientador dos atos de todas as pessoas que exercem atividades em nome das empresas do Grupo GO EXPER, direcionando as relações com todas as partes interessadas, representadas pelos sócios, diretores, colaboradores, representantes comerciais e terceiros.

É amplamente divulgado além de ser prescrito no programa entregue a todos os fornecedores das empresas do Grupo GO EXPER.

Destaca-se que o descumprimento dos princípios e compromissos expressos no Código de Ética Conduta sujeita o indivíduo às penalidades previstas em norma de disciplina funcional.

O Código de Ética e Conduta está disponível a todas as partes interessadas no site da empresa: <https://simbiose-agro.com.br/> e <https://www.bioma.ind.br/>.

### **4.4.1 SINDICÂNCIA**

Em caso de violação de regras internas, desvio de conduta, fraude ou corrupção, as empresas do Grupo GO EXPER possuem normas que definem critérios para aplicação de medidas disciplinares (advertência, suspensão ou dispensa com justa causa).

## **4.5 POLÍTICA DE CONTRATAÇÕES**



As empresas do Grupo GO EXPER possuem políticas e controles no processo de contratação que asseguram a seleção da proposta mais vantajosa. Os contratos estipulam cláusulas que obrigam o fornecedor e o prestador de serviço ao cumprimento das regras de compliance. O descumprimento implicará nas sanções contratuais e na rescisão do negócio jurídico.

#### **4.6 PRONTA INTERRUPTÃO DE IRREGULARIDADES OU INFRAÇÕES**

Para garantir a interrupção de irregularidades ou infrações, ao firmar contratos, as empresas do Grupo GO EXPER utilizam cláusulas padrão em suas minutas de contrato visando a aplicação de instrumentos que garantam a pronta interrupção e tempestiva remediação dos danos gerados.

Quando evidenciada a responsabilidade de membros(s), serão observados os procedimentos do Código de Ética e Conduta, com a aplicação de sanções disciplinares.

A aplicação de sanções não exclui eventuais medidas judiciais cabíveis.

### **5. PRESENTES**

Os membros das empresas do Grupo GO EXPER não podem aceitar presentes ou vantagens em dinheiro. É permitida a aceitação de brindes, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural. Caso fornecedor ou terceiro envie brinde aos membros das empresas do Grupo GO EXPER, os brindes serão considerados destinados às empresas e serão utilizados internamente ou, oportunamente, sorteados entre os colaboradores.. Em caso de dúvida, o Comitê de Ética deve ser consultado.

### **CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS**

Em obediência à Lei nº 13.165/2015, as empresas do Grupo GO EXPER não realizam doações a candidatos e partidos políticos.

### **6. REPRESENTANTES, AGENTES OU OUTROS INTERMEDIÁRIOS**

A integridade profissional é um pré-requisito para a seleção e contratação de Representantes.

No que se refere especialmente a seu trabalho junto às empresas do Grupo GO EXPER, os Representantes são proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou efetuar pagamento em dinheiro ou benefício em qualquer forma ou valor, direta ou indiretamente, a qualquer cliente e/ou Agente do Governo, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão em favor das empresas do Grupo GO EXPER, ou induzir tal Agente do Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de sua obrigação legal, com a finalidade de obter ou contratar negócios, encaminhar negócios a qualquer pessoa, ou garantir uma vantagem inadequada para as empresas do Grupo GO EXPER.

#### **6.1 QUESTIONÁRIO ANTICORRUPÇÃO**

Antes de serem contratados pelas empresas do Grupo GO EXPER todos os Representantes devem primeiramente passar por uma devida investigação a ser realizada pelo Comitê de Ética para assegurar que a nomeação ou pagamento do



Representante não resultará em, ou causará risco de violação deste Programa. As informações específicas a serem obtidas em relação a essa *questão anticorrupção* deverão ser definidas pelo Comitê de Ética, que analisará e aprovará os resultados obtidos. Em geral, o questionário anticorrupção que se exige a respeito de um determinado Representante dependerá, entre outras coisas, do grau de risco avaliado pelo Comitê de Ética.

As informações relevantes resultantes do questionário anticorrupção deverão ser obtidas e registradas em um relatório ou questionário escrito que deverá ser confirmado como correto pelo Representante em potencial. Um modelo desse questionário, que poderá ser adaptado pelo Comitê de Ética de acordo com os fatos referentes à pessoa submetida ao questionário, encontra-se aqui incluído como Apêndice.

**6.1.1** Como parte da *do questionário*, o Comitê de Ética avaliar, entre outras coisas:

- (a) a reputação do Representante, o que inclui, mas não se limita a informação negativa constante em fonte públicas, como serviços de notícias ou cartórios;
- (b) o histórico de compliance do Representante aos dispositivos aplicáveis das Leis Anticorrupção;
- (c) quaisquer itens adicionais conforme determinados pelo Comissão de Compliance.

O Comitê de Ética deverá manter uma pasta contendo as averiguações sobre cada Representante e deverá guardar essa Pasta do Representante por um período 10 (dez) anos após o término do relacionamento das empresas do Grupo GO EXPER com o Representante. A Pasta do Representante será atualizada periodicamente durante o período de contratação do Representante, de modo a assegurar que informações atualizadas estarão sempre à disposição.

## **6.2** Contratos com Representantes

As Empresas do Grupo GO EXPER deverão receber uma declaração por escrito com cada Representante que: (a) especifique os serviços a serem prestados; (b) especifique a remuneração a pagar; (c) determine que todos os pagamentos ao Representante sejam efetuados por transferência eletrônica diretamente a uma conta bancária específica em nome do Representante, em uma instituição financeira de boa reputação conforme determinado periodicamente, por escrito, pelo Representante; (d) exija que o Representante confirme que recebeu, reviu e entendeu os requisitos deste Programa; (e) proíba o uso ou contratação de subconsultores sem a aprovação prévia por escrito da Comissão de Ética; e (f) exija que o Representante informe imediatamente as empresas do Grupo GO EXPER sobre quaisquer alterações significativas em suas respostas ao questionário anticorrupção. Um modelo desta declaração encontra-se aqui incluído no Apêndice.

## **7. SÓCIOS DA JOINT VENTURE, DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO, SPE, OU DE OUTRAS COMBINAÇÕES DE EMPRESAS**

Com relação a qualquer negócio referente às empresas do Grupo GO EXPER, todas as partes de qualquer *joint venture*, acordo de cooperação, SPE, ou de outras





combinações de empresas que envolvam as empresas do Grupo GO EXPER (um "**Sócio da Joint Venture**") estão proibidas de oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro ou em qualquer forma ou tipo de valor, direta ou indiretamente a um Agente do Governo, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente do Governo ou de induzir tal Agente do Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de sua obrigação legal, com a finalidade de obter ou contratar negócios, encaminhar negócios a qualquer pessoa, ou garantir uma vantagem inadequada.

### **7.1 Questionário anticorrupção**

As empresas do Grupo GO EXPER realizarão um questionário anticorrupção, de acordo com Leis Anticorrupção aplicáveis, sobre qualquer possível Sócio da *Joint Venture*. As informações específicas a serem obtidas em relação a esse questionário deverão ser definidas pelo Comitê de Ética, que analisará e aprovará os resultados de questionário. As informações relevantes resultantes do questionário deverão ser obtidas e registradas em um relatório ou questionário escrito que deverá ser confirmado como correto pelo provável Sócio da *Joint Venture*. Um modelo desse questionário, que poderá ser adaptado pelo Comitê de Ética de acordo com os fatos referentes à pessoa submetida ao questionário encontra-se aqui incluído como anexo.

**7.2** Como parte do questionário anticorrupção, o Comitê de Ética avaliará, entre outras coisas:

- (a) a reputação do Sócio da *Joint Venture*;
- (b) o histórico de compliance do Sócio da *Joint Venture* aos dispositivos aplicáveis das Leis Anticorrupção; e
- (c) quaisquer itens adicionais conforme determinados pelo Comitê de Ética.

O Comitê de Ética deverá manter uma pasta contendo as averiguações sobre cada Sócio da *Joint Venture* ("**Pasta do Sócio da Joint Venture**") e deverá guardar essa Pasta do Sócio da *Joint Venture* por um período de 10 (dez) anos após o término do relacionamento das empresas do Grupo GO EXPER com o Sócio da *Joint Venture*. A Pasta do Sócio da *Joint Venture* será atualizada periodicamente durante o relacionamento comercial com o Sócio da *Joint Venture*, de modo a assegurar que informações atualizadas estarão sempre à disposição.

### **7.3 Contrato com Sócio da Joint Venture**

Contratos com um Sócio da *Joint Venture* incluirão: (a) a exigência de que este Programa seja adotado e implantado; (b) declarações e garantias do Sócio da *Joint Venture* quanto à observância das Leis Anticorrupção; e (c) uma exigência de que o Sócio da *Joint Venture* informe as empresas do Grupo GO EXPER sobre quaisquer alterações significativas nas respostas ao questionário de *due diligence*.

## **8. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E OUVIDORIA**

Com o objetivo de receber opiniões, críticas, reclamações, denúncias e consultas, as empresas do Grupo GO EXPER disponibilizam canais de comunicação



que, além de contribuir para o combate a fraudes e corrupção, também ampliam o relacionamento da organização com as partes interessadas.

As empresas do Grupo GO EXPER incentivam seus membros, especialmente colaboradores e representantes comerciais, a registrar qualquer situação que indique violação de princípios éticos, políticas, normas, leis e regulamentos ou outras condutas impróprias.

Todos os membros deverão denunciar quaisquer violações ou suspeitas de violações deste Programa. As referidas reclamações e denúncias serão feitas de confidencialmente no canal de denúncia disponível no website das empresas ou por telefone, 0800 877 8081, conforme disponível no website das empresas: <https://simbiose-agro.com.br/>; <https://www.bioma.ind.br/>. Não haverá retaliação a qualquer informação fornecida de boa-fé.

## **9. TREINAMENTO**

O treinamento obrigatório deste Programa (Código de Ética e Conduta, Política Anticorrupção) será dado aos colaboradores, conforme determinado pelo Comitê de Ética. O treinamento é obrigatório.

Visando fortalecer os valores da Companhia, a ética, a integridade, a transparência, a cultura de gestão de riscos e de controle de conformidade, as empresas do Grupo GO EXPER desenvolvem treinamentos relacionados à prevenção e ao combate à fraude e à corrupção, disponibilizados a todos os colaboradores e representantes comerciais.

Os treinamentos são desenvolvidos com base nas avaliações de riscos de fraude e corrupção, com objetivo de atingir as áreas e processos de negócios mais vulneráveis.

## **10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Quaisquer dúvidas sobre este Programa deverão ser encaminhadas ao Comitê de Ética, através dos contatos disponíveis no website: <https://simbiose-agro.com.br/>; <https://www.bioma.ind.br/>.

Uma cópia deste Programa ficará disponível na internet para consulta pública.

## **11. PORTAL DE INTEGRIDADE**

As empresas do Grupo GO EXPER disponibilizam em sua homepage o Portal de Integridade, canal que apresenta ao público os meios disponíveis para denunciar atos de corrupção e fraude, entre outras irregularidades. Com as práticas de Integridade, eventuais desvios em relação à política interna da empresa podem ser identificados e até mesmo evitados.



## 12. MODELO - Confirmação de Recebimento

Confirmando o recebimento de minha cópia pessoal do *Programa de Integridade* declaro aderir ao mesmo na sua integralidade.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome em Letra de Forma: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

## 13 – ANEXOS

A interpretação do Programa deverá ser feita através da leitura de todos os documentos que o integram, conforme os seguintes anexos:

### 13.1 QUESTIONÁRIO ANTICORRUPÇÃO

### 13.2 POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

### 13.3 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

### 13.4 MANUAL DE SINDICÂNCIA

### 13.5 MODELOS DE CLÁUSULAS PARA CONTRATOS

## 14. REFERÊNCIAS:

LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm)

DECRETO Nº 8.420, DE 18 DE MARÇO DE 2015. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm)

Portaria nº 61, de 20 de fevereiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova o Regulamento da premiação "Selo Mais Integridade" relativa ao exercício 2020/2021, destinada a Empresas e Cooperativas do Agronegócio que, reconhecidamente, desenvolvam boas práticas de Integridade, Ética, Responsabilidade Social e Sustentabilidade Ambiental.

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/integridade/selo-mais-integridade>

Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais - CGU



[https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/guia\\_estatais\\_final.pdf](https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/guia_estatais_final.pdf)

Programa de Integridade - Diretrizes para Empresas Privadas - CGU

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>

Programa Prática de Avaliação de Programa de Integridade em PAR - CGU

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-pratico-integridade-par.pdf/view>